

**DECRETO Nº 3.192/2020**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada em 05 de maio de 2020, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, onde os representantes dos segmentos que compõem o Comitê, deliberaram, por unanimidade, pela indicação de alteração do inciso “I”, horário de funcionamento de segmentos que integram os serviços considerados não essenciais, especificamente em referência ao art. 8º, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias e Cafés, de conformidade com a Ata da reunião realizada em 05/05/2020, a ser regulamentado através de Decreto Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a redação do inciso “I”, do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - O funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 11:00 horas e 22:00 horas;”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal